

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.235/13

# RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 29.11.2017, apreciou os presentes autos, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Pessoa/PB, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Luciano Agra de Oliveira, ocasião em que foi emitido o Acórdão APL TC nº 00716/17 e o Parecer PPL TC nº 00141/17 (publicados em 26.12.2017). O Tribunal emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Gestor. O Acórdão DECLAROU atendimento PARCIAL em relação às disposições da LRF; DETERMINOU, no item 1, ao atual gestor, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, a devolução à conta do FUNDEB, com recursos próprios do município, do valor de R\$ 628.657,03, referentes a despesas com finalidade diversa do fundo; ORDENOU a formalização de autos específicos para a devida instrução quanto ao rol de irregularidades ali elencados, além de recomendações.

Em seguida, o interessado, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá,** requereu Pedido de Parcelamento do que determinou o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17, cuja apreciação ocorreu na sessão do Tribunal do dia 31.01.2018, conforme **Acórdão APL TC n.º 00018/18** (publicado em 15.02.2018). Nesta decisão, o Tribunal CONCEDEU PARCELAMENTO do valor de R\$ 628.657,03, em 24 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 26.194,04, do valor a ressarcir à conta corrente do FUNDEB.

Após as citações devidas, o processo foi enviado a Corregedoria deste Tribunal, a qual emitiu Relatório Técnico, às fls. 7833/7836, informando que a parte interessada apresentou esclarecimentos e comprovação do recolhimento de 17 parcelas do total de 24 parcelas a serem recolhidas, entendendo que o Acórdão APL TC n.º 00716/17 e o Acórdão APL TC n.º 00018/18 foram parcialmente cumpridos até a presente comprovação enviada.

Em consulta ao SAGRES, exercícios 2019 e 2020, na conta corrente n.º 13.660-3 (BB/FUNDEB), nas datas de 14.08.2019, 12.09.2020, 15.10.2019, 25.11.2019, 20.12.2019, 04.02.2020 e 16.03.2020, restou comprovado o recolhimento das parcelas faltantes (lançamentos a crédito), motivo pelo qual entendo integralmente cumprido o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17.

Os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público de Contas, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que não foram necessárias as comunicações de estilo para a presente Sessão.

### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, VOTO que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DECLAREM cumprido o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17,** em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 628.657,03), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente.

É o Voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## Processo TC nº 05.235/13

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão (Acórdão APL TC n.º 00716/17)

Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB Responsável: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Patrono/Procurador: Adelmar Azevedo Régis (Procurador Geral do Município de João Pessoa)

Prestação de Contas Anual. Exercício 2012. Verificação de cumprimento do item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17. Pelo Cumprimento.

# ACÓRDÃO APL TC nº 275/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.235/13, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2012, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, atual Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC n.º 00716/17, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em DECLARAR cumprido o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17, em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 628.657,03), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino **João Pessoa, 26 de agosto de 2020.** 

### Assinado 4 de Setembro de 2020 às 11:35



### Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:17



**Manoel Antonio dos Santos Neto** PROCURADOR(A) GERAL